



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 784

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 606, de 18.12.09, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 635, de 5.11.10, e 718, de 7.8.13, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social São Vicente – RPPSSV e sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, define o Plano de Custeio para o exercício 2010 e seguintes, e dá outras providências.

Proc. n.º 49874/09

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 606, de 18 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 635, de 5 de novembro de 2010, e 718, de 7 de agosto de 2013:

I - Art. 94, *caput* e Parágrafo único:

“Art.94 - Os segurados aposentados e os pensionistas deverão comparecer pessoalmente na sede do IPRESV, no mês de julho de cada ano, para cadastramento, sob pena de suspensão automática do pagamento dos respectivos proventos e pensões.

Parágrafo único - Caberá ao Instituto de Previdência divulgar amplamente a necessidade e as condições do cadastramento”.

II - Art. 139, acrescido de inciso IV e Parágrafo único:

“Art. 139 - ...

IV - Comitê de Investimento;

Parágrafo único - A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento será estabelecida em ato normativo do Sr. Prefeito devendo atender os requisitos previstos na Portaria 519 MPS, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria 170 MPS, de 25 de abril de 2012, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”